



469
/f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV.

Edital De Licitação n° 05/2019

Processo Administrativo n° 2743/2019

Modalidade: Pregão Presencial n° 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal n.º 6343/2013 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal n.º 11.512/2011 e suas alterações posteriores, que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da FUNPREV, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.”..

NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, n.º 97, Portão Curitiba/PR, CEP: 80.320-160, neste ato representada por seu sócio direito Sr. JUVENAL LANGNER, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, em respeito ao prazo legal previsto na Lei n.º 10.520/2002, art. 4º, XVIII, para o fim de apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do **RECURSO ADMINISTRATIVO** de origem da licitante **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, o que faz nos seguintes termos:

1- DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

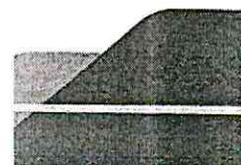
A Empresa DB1 Global Software S/A, CNPJ: 04.204.018/0001-66, apresentou recurso, em face do Douto Pregoeiro ter habilitado a licitante Neoconsig, após ter sido aprovada na apresentação de seu Software.

Processo: 4373/2019

Data: 24/10/2019

Req.: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A

His.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO



Aduz em linhas gerais que a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. não teria atendido a todos os requisitos expressamente previstos no Edital.

Deste modo, entende que a empresa deve ser inabilitada, já que, ao ver da recorrente, não cumpriria as condições descritas no edital.

Com respeito à dissertação da recorrente, esta não merece prosperar, já que não guarda similitude com a verdade dos fatos, conforme se passa a expor:

2- DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PELA NEOCONSIG, NA DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DE SEU SOFTWARE.

Em suma, a recorrente alega que a licitante Neoconsig não cumpriu alguns requisitos exigidos no edital, contudo, tais informações não condizem com a realizada, conforme a seguir será demonstrado.

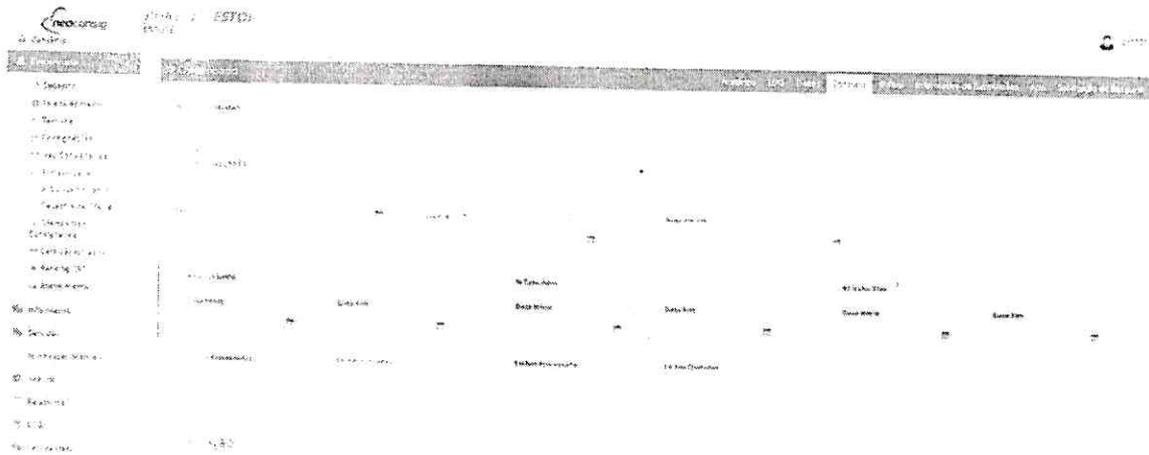
A empresa Neoconsig fez uma ampla demonstração do software, bem como de suas funcionalidades, atendendo a todas as determinações contidas no edital, sendo, portanto, declarada vencedora no presente certame.

Salienta-se que os atos da Administração Pública são regidos pelo princípio da boa-fé. Este princípio é muito mais que um norteador da máquina pública, mas um estado de ser do próprio agente no exercício das funções inerentes ao cargo, resultando num estado de confiança e segurança jurídica de seus administradores.¹

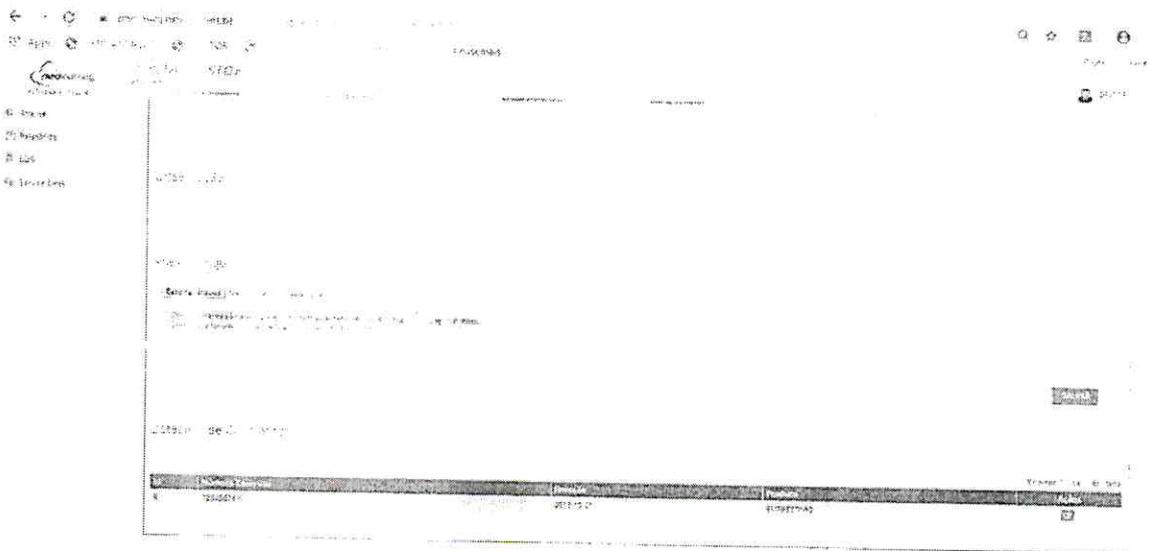
Assim, se presume verdadeiro o alegado pelo Pregoeiro Oficial e demais integrantes da equipe técnica que presidiram o teste de conformidade do software, os quais estão em plena harmonia com o exigido pela ordem jurídica.

¹ Disponível em <https://jus.com.br/artigos/64086/a-boa-fe-administrativa-um-tema-a-ser-analisado>, acessado em 24/05/2019 às 17:01 horas.

- Após a etapa acima, abrirá uma página em que o gestor deverá incluir o número do contrato, selecionar o produto, incluir a data início e data fim, incluir a tarifação e o prazo e ticar a opção que deseja: “linhas processadas” e “linhas quitadas”



- e, por fim, após realizar todo o procedimento acima, deverá anexar o contrato:



Sobre este mesmo item, a recorrente também alegou, equivocadamente, que a empresa Neoconsig não demonstrou como seria feita a apresentação do valor de tarifação por meio de relatório.

Frisa-se que tal relatório não foi solicitado no item, não havendo como ser exigida a apresentação pela licitante Neoconsig a apresentação de tal documento.

Contudo, mesmo não tendo sido solicitado no item, a Neoconsig apresentou o relatório como diferencial do software, segue print que corrobora com o alegado:

Ola [Redacted]
Perfil Master

Faturamento

Convenção [Redacted] Data de emissão: 01/01/2019 Data de vencimento: 1/12/19 Status: NF Enviada

Exportar PDF CSV XML

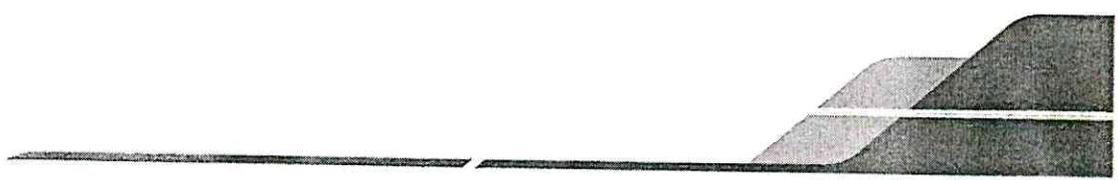
Contorno	Tipo	Descrição	Sigla	Preço Unit	Qtde	Valor Líquido	Taxa Adm	Valor Repasse	Valor ICMS	Fatura	Status
[Redacted]	Barbo	[Redacted]	[Redacted]	EXPRESO	350	1.09	R\$	327.116,01	9.813,36	não	NF
[Redacted]	Barbo	[Redacted]	[Redacted]	EXPRESO	1.420	3,00	R\$	202.090,30	5.961,81	não	NF
[Redacted]	Barbo	[Redacted]	[Redacted]	EXPRESO	3541	0,00	R\$	30.7503,73	11.823,00	não	NF
[Redacted]	Barbo	[Redacted]	[Redacted]	EXPRESO	1.101	0,00	R\$	9.951.027,12	23.942,04	não	NF
[Redacted]	Barbo	[Redacted]	[Redacted]	EXPRESO	2	2,50	R\$	165,50	R\$ 4,15	não	NF

(Salienta-se que foram acrescentadas tarjas pretas nas informações confidenciais e irrelevantes para o presente, as quais em nada interferirão na análise do referido relatório)

Outra alegação infundada realizada pela recorrente em relação a este mesmo item doo módulo gestor diz respeito a afirmação de que a Neoconsig não apresentou controle de margem para gerar a tarifação, uma vez que a margem em nada interferirá na tarifação cobrada.

Ademais, reforça-se que o item não faz nenhuma menção a "margem consignável", demonstrando, novamente, que a intenção da recorrente é fazer com que este i. Pregoeiro recaia em erro de julgamento da apresentação realizada pela licitante Neoconsig.

No Módulo Gestor:



Permitir a suspensão do desconto por determinação judicial, mantendo-se a reserva do respectivo valor da margem.

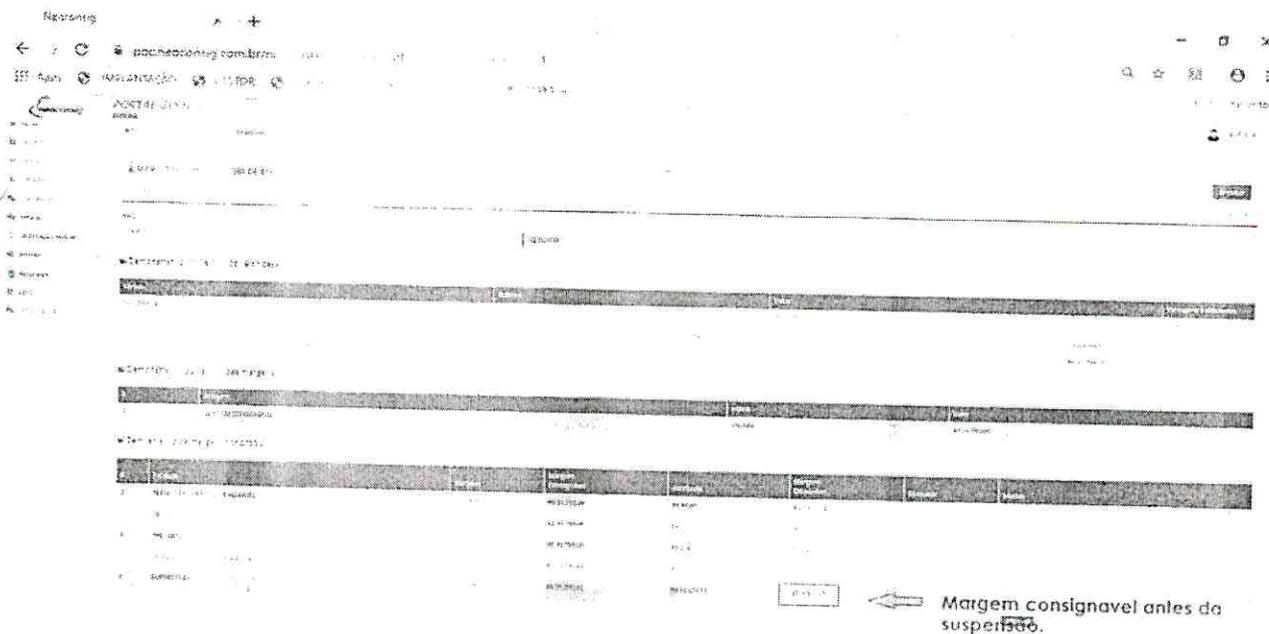
Quanto a este item, a recorrente alega que a Neoconsig demonstrou a suspensão do contrato e não o módulo de suspensão judicial.

Ora, conforme pontuado pela própria recorrente, a Neoconsig demonstrou o que estava sendo requisitado no item em questão, uma vez que estava sendo exigido a suspensão do desconto e não a apresentação de módulo de suspensão.

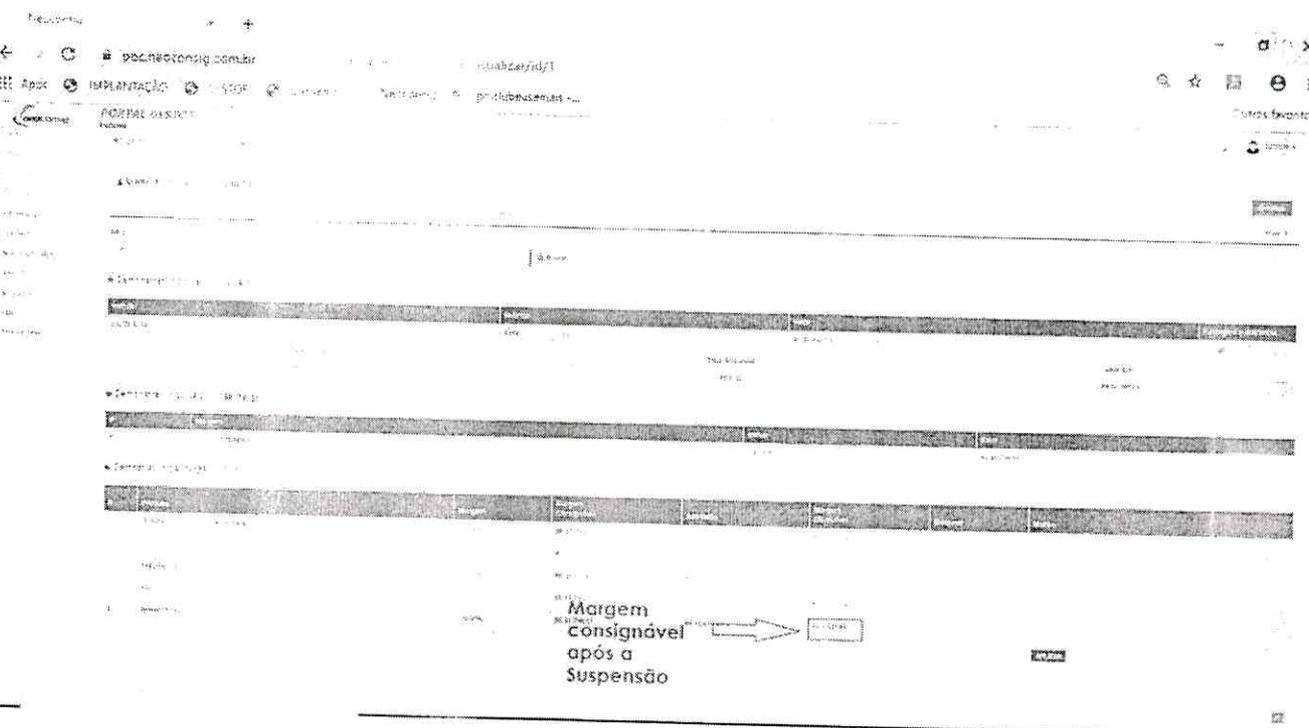
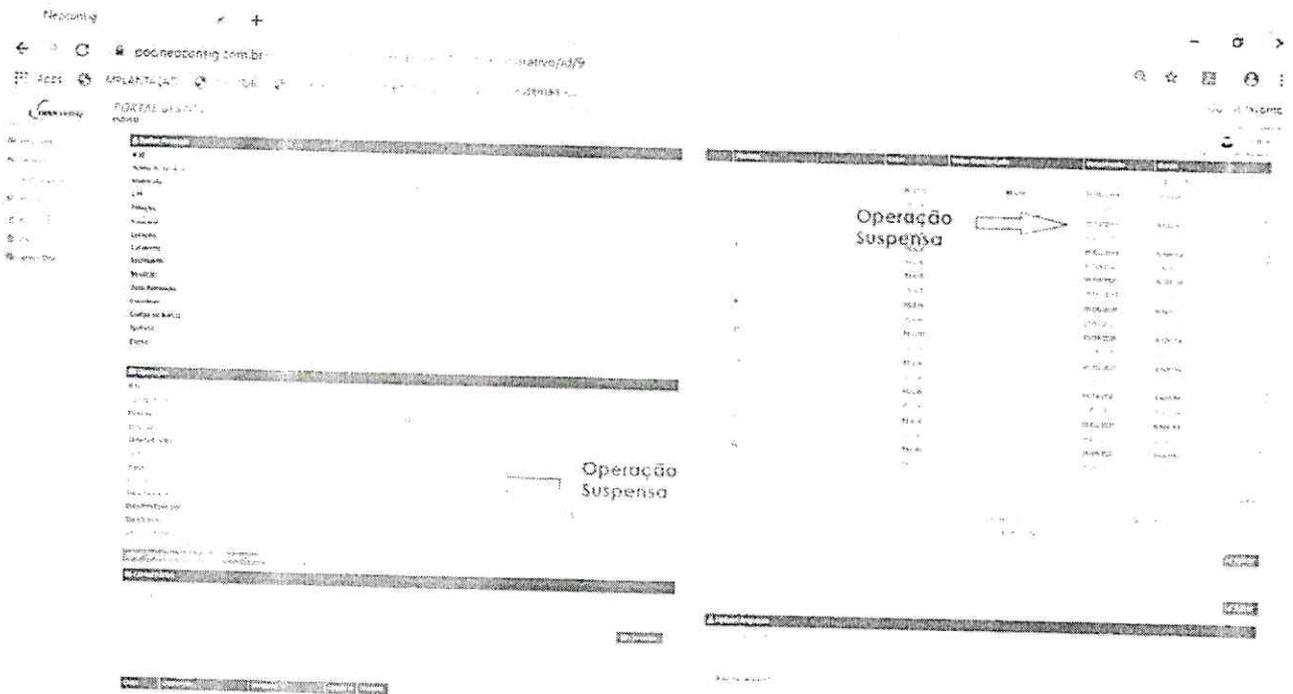
Alegou ainda que a Neoconsig não teria demonstrado o comportamento da margem após a referida suspensão. Novamente, incabível tal argumentação, uma vez que a demonstração foi devidamente realizada pela licitante.

Assim, para corroborar com este fato, segue print do sistema que contraria o alegado pela recorrente, comprovando que a Neoconsig atende a integralidade do item, veja-se:

ed.



Margem consignável antes da suspensão.



Novamente ficou demonstrado que a intenção da recorrente é apenas fazer com que este Pregoeiro caia em contradição, não passando de argumentos infundados.



Por fim, alegou a recorrente que a Neoconsig teria deixado de demonstrar todos os requisitos descritos no Anexo I em virtude do Pregoeiro ter optado por requerer a visualização de apenas alguns itens constantes no referido anexo.

Ora, o item 15.2. do edital traz que durante a sessão pública a equipe de apoio em conjunto com o Pregoeiro, decidiriam as informações necessárias que deverão ser demonstradas pela licitante vencedora do certame, veja-se:

15.2- Tal demonstração será realizada a pedido do Pregoeiro, por amostragem, e, ainda, mediante a aplicação de exercícios específicos, sendo que neste caso, as informações necessárias serão transmitidas pela Equipe de Apoio, aos licitantes, no momento da sessão.

Assim, verifica-se que o edital previa tal situação, não cabendo, neste momento, a recorrente se insurgir contra item do edital, o qual não foi impugnado em momento oportuno.

Salienta-se que o edital rege-se, além de outros, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual atinge tanto a Administração Pública quanto os participantes do certame.

Sendo assim, como a recorrente não impugnou previamente tal item, dentro do prazo legal, não pode agora, somente após não ter sido vencedora do processo licitatório, questionar tal item, apenas por mero inconformismo.

Desta forma, com base em todo o exposto acima, não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação do sistema da Neoconsig, o presente instrumento recursal não se revela apto a alterar o conteúdo impugnado, devendo o parecer do Pregoeiro ser integralmente mantido em seus próprios termos, tratando-se de mero inconformismo da recorrente.

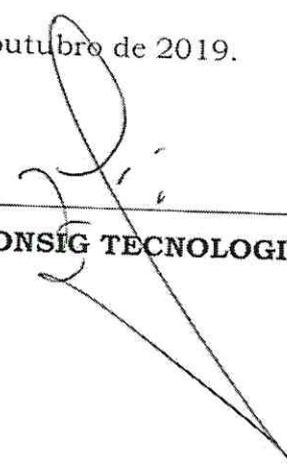


3- CONCLUSÃO:

Por todo o arcabouço fático-jurídico acostado às razões que seguem, e com a finalidade de preservar o princípio da igualdade, isonomia, transparência, motivação dos atos e demais mandamentos legais, requer-se:

a) Seja considerado **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa DBI Global Software S.A, já que suas razões não possuem elementos aptos a reformar a decisão proferida pelo ilustre pregoeiro.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.



NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A